

ATUAÇÃO DO MPCE

- 31/10/2023 - MPCE aciona Justiça por atos de improbidade da secretária de educação e professor de Tabuleiro do Norte por lesão aos cofres públicos - MPCE
- 30/10/2023 - MPCE cobra reintegração de aluno expulso sem passar por procedimento administrativo adequado em Crato - MPCE
- 30/10/2023 - MPCE recomenda que escola de Crato averigue suposto caso de violência sexual e garanta segurança de estudantes - MPCE
- 26/10/2023 - MPCE recomenda que escolas de Juazeiro do Norte realizem matrículas antecipadas de alunos com deficiências - MPCE
- 26/10/2023 - MPCE promove a 8ª edição do projeto “O Sistema de Justiça vai à Escola” nesta sexta-feira (27) - MPCE
- 25/10/2023 - O papel da escola na prevenção da violência será discutido em encontro virtual do MPCE em novembro - MPCE
- 16/10/2023 - MPCE questiona Prefeitura de Baturité sobre valor de contrato para montagem de maquete interativa em escolas do município - MPCE
- 11/10/2023 - MPCE recomenda que Prefeitura de Tabuleiro do Norte afaste motorista de transporte escolar acusado de abuso sexual - MPCE
- 10/10/2023 - MPCE cobra gratuidade no transporte coletivo para pessoas com deficiência e meia-passagem para estudantes no município do Crato - MPCE
- 04/10/2023 - MPCE vai investigar disponibilidade de água potável e de esgotamento sanitário nas escolas públicas de Arneiroz – MPCE

ATUAÇÃO DO OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

- 31/10/2023 - Sertão: MPAL instaura procedimento administrativo e cobra explicações sobre reforma em escola - MPAL
- 30/10/2023 - MPRN conquista Prêmio iNovaRN, com o projeto #ProfessorMais - MPRN
- 30/10/2023 - MPRN obtém na Justiça decisão para Estado tornar escola em Natal acessível - MPRN
- 30/10/2023 - IMPERATRIZ – MPMA recomenda capacitação sobre primeiros socorros em escolas - MPMA
- 30/10/2023 - Promotora de Justiça do MPPI colabora com elaboração de diagnóstico sobre a educação brasileira - MPPI
- 30/10/2023 - MP promove curso de aperfeiçoamento em educação - MPBA

- 30/10/2023 - Judiciário condena professor de Ramilândia denunciado pelo MPPR por exposição de estudantes a vexame e constrangimento e importunação sexual - MPPR
- 27/10/2023 - Justiça atende MPAM e condena vereador a dois anos de prisão após infrações em escola de Manacapuru - MPAM
- 27/10/2023 - Em Porto Nacional, MPTO discute estratégias para regularizar a oferta de ensino na Escola Padre Luso Matos - MPTO
- 27/10/2023 - MPPR denuncia por tortura e exposição a constrangimento professor de educação infantil de Roncador que teria obrigado criança a ingerir o próprio vômito - MPPR
- 27/10/2023 - Enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes foi tema de seminário no MPRS - MPRS
- 26/10/2023 - IMPERATRIZ – MPMA recomenda medidas de segurança e de combate ao bullying nas escolas - MPMA
- 26/10/2023 - NUPIA e Promotoria de Justiça preparam Blumenau para receber Projeto Escola Restaurativa - MPSC
- 25/10/2023 - SÃO LUÍS – MPMA premia estudantes em concursos de desenho e poesia - MPMA
- 25/10/2023 - MPDFT acompanha eleições para diretores, vices e conselhos escolares - MPDFT
- 25/10/2023 - Edição da semana trata de bullying e violência no ambiente escolar - MPPR
- 24/10/2023 - Mossoró: MPRN solicita judicialmente que Estado cumpra sentença e torne escolas acessíveis - MPRN
- 24/10/2023 - Promotoria realiza o projeto “Sobre Viver na Escola: Os Desafios no Cotidiano Escolar na Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra a Criança e Adolescentes” - MPPA
- 24/10/2023 - Veja as iniciativas desenvolvidas nos EUA para garantir segurança nas escolas - MPSC
- 23/10/2023 - Condições das estradas e transporte escolar são temas de reunião entre MPRO e SEMAGRIC em Porto Velho - MPRO
- 23/10/2023 - Aprendendo Direito e Resgatando Cidadania: Estudantes da capital recebem noções sobre direitos e deveres de crianças e adolescentes - MPTO
- 23/10/2023 - Ministério Público do Tocantins abre Inscrições para oficina de capacitação de formadores em inovação em recursos educacionais - MPTO
- 23/10/2023 - SÃO LUÍS – MPMA realiza vistorias em escolas da zona rural - MPMA
- 23/10/2023 - MPPR emite recomendação administrativa para que Município de Francisco Alves atenda todas as crianças que esperam por vagas na educação infantil - MPPR

- 23/10/2023 - Membros do MPMG participam de audiências na Câmara dos Deputados para discutir alterações no ECA e educação infantil - MPMG
- 23/10/2023 - MPMS promove curso de capacitação para os profissionais da educação que atuam no Jardim Noroeste - MPMS
- 21/10/2023 - MPRJ realiza ciclo de palestras sobre prevenção e enfrentamento de violência nas escolas - MPRJ
- 20/10/2023 - MPRN recebe visita de estudantes do CEEP Prof. João Faustino Ferreira Neto - MPRN
- 20/10/2023 - Justiça determina contratação de profissional especializado para aluno com deficiência da Uneb - MPBA
- 20/10/2023 - Garanhuns sedia reunião do Mutirão Interinstitucional pela Educação - MPPE
- 19/10/2023 - Projeto “Sede de Aprender” faz visita de retorno em escolas de Anadia e Tanque D’Arca - MPAL
- 19/10/2023 - Promotoria ajuíza ação para implantação de serviços psicossociais em escolas públicas de Capanema - MPPA
- 19/10/2023 - Escola João dos Santos Braga atualiza vacina de 768 alunos e se habilita a receber Selo em Projeto do MPAM - MPAM
- 19/10/2023 - MP-AP cobra reestruturação de escola estadual em Vitória do Jari para atender o ensino integral - MPAP
- 19/10/2023 - Promotor da Saúde participa de debate sobre a escola como indutora da cultura da vacinação - MPAP
- 19/10/2023 - MPRJ realiza diligências com a participação de estudantes de Campos dos Goytacazes dentro do Projeto Infância em Ação - MPRJ
- 18/10/2023 - MPPI celebra termos de ajustamento de conduta com município de Ipiranga do Piauí para regularização do transporte escolar e do acompanhamento de estudantes com deficiência - MPPI
- 18/10/2023 - MPPA realiza reunião para discutir políticas públicas inclusivas na educação infantil - MPPA
- 18/10/2023 - Prêmio Lume: Seis escolas municipais de Santa Catarina recebem reconhecimento por boas práticas na gestão - MPSC
- 17/10/2023 - MPMGO pede à justiça que município de Porangatu oferte, pelo menos, 140 vagas na educação infantil até o início do ano letivo de 2024 - MPMGO
- 17/10/2023 - Ação do MPMGO cobra professor de apoio para alunos com deficiência intelectual da rede estadual de educação em Maurilândia - MPMGO

BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOEDUC

Centro de Apoio Operacional
da Educação

ANO III – INFORMATIVO Nº 0010/2023
FORTALEZA, 31 DE OUTUBRO DE 2023

- 11/10/2023 - Justiça atende pedido do MPAM e suspende limites de matrícula de alunos com deficiência no sistema de ensino municipal e estadual - MPAM
- 11/10/2023 - Educação Inclusiva: Ministério Público promove reunião para alinhar tratativas de criação de comitê institucional - MPTO
- 11/10/2023 - MPRJ participa do projeto NaMoral em escolas de Realengo e Paciência - MPRJ
- 11/10/2023 - Professores concluem cursos de mediação escolar e círculos de paz - MPMT
- 10/10/2023 - MPAC realiza campanha de doação de livros paradidáticos para escola atingida pela enchente - MPAC
- 10/10/2023 - MPPA divulga cartilha da Turma da Mônica na Escola Estadual Casa da Criança Santa Inês - MPPA
- 09/10/2023 - MPRS cumpre 26 mandados de busca e apreensão em investigação de desvio de verbas extras da secretaria municipal da educação de Porto Alegre - MPRS
- 10/10/2023 - MPAL vai realizar em novembro júri simulado com alunos de escolas públicas - MPAL
- 06/10/2023 - CAO Direitos Humanos participa da apresentação de projetos da UFPA voltados à educação e justiça social - MPPA
- 06/10/2023 - Promotoria de Justiça de Pimenta Bueno promove lançamento do Projeto MPRO – 360° – EDUCAÇÃO - MPRO
- 06/10/2023 - Ministério Público faz vistoria em escolas de Laguna para averiguar regularidade da merenda escolar - MPSC
- 06/10/2023 - MPAC apura denúncia de problemas estruturais em escola infantil - MPAC
- 06/10/2023 - MPAC discute oferta de atendimentos psicológicos e serviços sociais nas escolas da rede estadual - MPAC
- 06/10/2023 - Promotoria apresenta projeto "Conscientizar é proteger" para profissionais de educação do município - MPPA
- 06/10/2023 - Projeto 'Educação é da Nossa Conta' inicia edição itinerante em Alagoinhas - MPBA
- 05/10/2023 - MPAL realiza reunião para tratar de regularização do transporte escolar fornecido pelo Estado -MPAL
- 05/10/2023 - MPPA participa do lançamento da Conferência Estadual de Educação - MPPA
- 05/10/2023 - Audiência pública em Aragoiânia apresenta resultados do projeto PNE aqui, de acompanhamento do Plano Municipal de Educação - MPMGO

- 05/10/2023 - MPAL move ação para proteger alunos afetados por fechamento de escola de artes visuais em Maceió - MPAL
- 05/10/2023 - Audiência pública debate implementação de lei sobre primeiros socorros nas escolas - MPBA
- 05/10/2023 - Situação do transporte escolar continua sendo monitorada pelo MPPE - MPPE
- 05/10/2023 - MPPI promove audiência extrajudicial para discutir sobre possível descumprimento de carga-horária em escolas municipais no ano letivo de 2023 devido ao calor - MPPI
- 04/10/2023 - Promotoria de Justiça de Urubici finaliza concurso de redação sobre violência sexual contra crianças e adolescentes e premia estudantes vencedores - MPSC
- 03/10/2023 - MPAM investiga ausência de recursos para assistir crianças com TEA na rede municipal de ensino, em Manicoré - MPAM
- 03/10/2023 - MPGO e Defensoria Pública garantem possibilidade de retorno de estudantes transferidos compulsoriamente para o EJA e que queiram voltar ao ensino regular - MPGO
- 03/10/2023 - MPMS e MPF promovem audiência pública e visitam escolas para melhoria da educação básica em Miranda - MPMS
- 03/10/2023 - MPRJ ajuíza ação para que Município do Rio realize concurso público para Agente de Apoio à Educação Especial - MPRJ
- 03/10/2023 - Projeto Prevenção Começa na Escola visitará 36 escolas em VG - MPMT
- 03/10/2023 - MPAM recebe visita de alunos do projeto Protetores do Amanhã, da Semed - MPAM
- 02/10/2023 - MPES defende segurança nas escolas em fórum nacional sobre o tema - MPES
- 02/10/2023 - Estudantes participam de palestra sobre bullying e cyberbullying - MPMT
- 02/10/2023 - MPMS firma acordo para reformas de acessibilidade em todas as escolas municipais da Capital - MPMS
- 02/10/2023 - MPPE participa de audiência pública para discutir desafios da EJA no Recife - MPPE
- 02/10/2023 - GEDUC apura política de tecnologia e erros em material didático do Estado de São Paulo - MPSP
- 02/10/2023 - Webinário ‘O Conselho e o Plano Municipal de Educação’ segue com inscrições abertas - MPTO

OUTRAS NOTÍCIAS

20/10/2023 – MEC - Estados e municípios recebem recursos do Escola em Tempo Integral - MEC começa a repassar recursos para criação de matrículas em tempo integral. Novos repasses serão feitos até 31 de dezembro.

19/10/2023 – MEC - Comissão de Financiamento aumenta recursos para a educação básica - Reunião deliberou sobre a alteração das regras de distribuição de recursos para matrículas em tempo integral, educação especial e educação escolar indígena e quilombola.

18/10/2023 – MEC - 100% dos estados entregaram plano da política de alfabetização - Ao todo, 5.367 redes municipais registraram pedidos no PATe, que ajudará o MEC a implementar o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

10/10/2023 - MEC - MEC e AGU vão repassar R\$ 900 mi para educação do CE - Valor referente à complementação do Fundef era discutido em ação no STF. Propostas foram feitas a dez estados. Rio Grande do Norte foi primeiro a assinar.

ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Lei nº 18.550, de 30 de outubro de 2023 - Inclui, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o dia 5 de outubro como o Dia Estadual da Segurança nas Escolas.

Lei nº 18.532, de 23 de outubro de 2023 - Altera o regime de regularização funcional previsto na Lei n.º 15.567, de 7 de abril de 2014, que dispõe sobre a carga horária dos professores da Secretaria da Educação.

LEI N.º 18.489, de 5 de outubro de 2023 – Institui a Campanha de incentivo ao primeiro vto nas escolas públicas e privadas do Estado do Ceará.

JURISPRUDÊNCIA

DIREITO CONSTITUCIONAL. GARANTIA DO ENSINO PÚBLICO. MATRÍCULA EM ESCOLA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. PERÍODO INTEGRAL. LOCAL PRÓXIMO À RESIDÊNCIA DA CRIANÇA. OBRIGAÇÃO ESTATAL. PRECEDENTES. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. Vistos etc. Contra o acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, maneja recurso extraordinário, com base no art. 102, III, da Lei Maior, Joseane de Sousa Ribeiro, representada por Antônio Jorge de Sousa Machado. A recorrente sustenta obrigação de o Estado garantir matrícula em escola de tempo integral e próxima à sua residência. Argui ofensa ao princípio da proporcionalidade. Aparentado o recurso na violação do art. 208, IV, da Lei Maior. É o relatório. Decido. Preenchidos os pressupostos extrínsecos. O Tribunal de origem manteve a decisão que julgou improcedente o pedido da recorrente no pleito de vaga em escola pública de ensino com período integral, porquanto seu acolhimento acarretaria o menosprezo da pretensão de outros menores que também aguardavam, em lista de espera, a disponibilização de vagas, violando o princípio da isonomia. O acórdão está assim ementado: “APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO À EDUCAÇÃO. MATRÍCULA EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL. NÃO OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO. CRIANÇA JÁ MATRICULADA EM ESCOLA MUNICIPAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. No caso in voga, o pedido do genitor da menor, atualmente com 7 (sete) anos e 8

(oito) meses de idade, verte-se no sentido de obter do ente público municipal a sua transferência para a Escola de Tempo Integral próxima de sua residência. 2. O STF entende que ‘o sistema educacional brasileiro não adota, com obrigatoriedade, a educação em período integral. O art. 34 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação dispõe que a jornada escolar no ensino fundamental deve ser de, no mínimo, quatro horas diárias e, de acordo com as possibilidades do ente público, este período deve ser ampliado, porém nada dispõe sobre o tempo de permanência das crianças no sentido infantil’ (ARE 677008/SC, Relator: Min. Luiz Fux, Public 09/04/2012). 3. O Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado através da Lei nº 3.005/2014, com vigência até junho de 2024, não estabelece como meta a educação em tempo integral para a totalidade dos alunos, fixando como objetivo a implantação em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica. 4. A partir do momento em que se projetou a educação em tempo integral como um objetivo a ser atingido por parte das escolas públicas ao longo de dez anos, é indevido exigir do ente federado a imediata criação de condições para o seu cumprimento global e indiscriminado. 5. A garantia de acesso à educação às crianças e adolescentes é obrigação do ente público municipal, todavia, conforme se extrai dos documentos jungidos à origem, a menor teve atendido seu direito à educação quando o Município de Palmas disponibilizou vaga em instituição pública de ensino, qual seja Escola Municipal Maria Verônica Alves de Sousa. 6. Recurso de Apelação conhecido e improvido.” Da detida análise dos fundamentos adotados pelo Tribunal de origem, por ocasião do julgamento do apelo veiculado na instância ordinária, em confronto com as razões veiculadas no extraordinário, concluo assistir razão à recorrente. O entendimento adotado no acórdão recorrido contraria a jurisprudência firmada no âmbito deste Supremo Tribunal Federal, no sentido de que é obrigação do Estado garantir a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, na forma do art. 208, I, da Constituição Federal. Seguindo a linha desse entendimento, enunciou esta Suprema Corte, no julgamento do RE 1.331.397-AgR/DF, Rel. Min. Celso de Mello, que “diante da primazia constitucional reconhecida aos direitos das crianças e dos adolescentes, nem mesmo o princípio da isonomia é apto a afastar a obrigação do ente estatal em proceder à matrícula da recorrente em creche próxima de sua residência. O tratamento isonômico que deve ser buscado pelo Estado é aquele no qual todas crianças e adolescentes estejam estudando em escolas próximas a suas residências, ampliando a oferta de vagas nas instituições de ensino públicas.” Na mesma orientação, o julgamento do ARE 1.322.879/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 02.08.2021, consignou que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal “tem dado máxima efetividade ao disposto no art. 208 da Constituição Federal, assegurando à criança vaga em creche ou pré-escola próxima à sua residência”. Cito RE 1.339.961/DF, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 03.11.2021, e ARE 639.337-AgR/SP, Rel. Min. Celso De Mello, Segunda Turma, DJe de 15.9.2011, cuja ementa transcrevo abaixo: “CRIANÇA DE ATÉ CINCO ANOS DE IDADE - ATENDIMENTO EM CRECHE E EM PRÉ-ESCOLA - SENTENÇA QUE OBRIGA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A MATRICULAR CRIANÇAS EM UNIDADES DE ENSINO INFANTIL PRÓXIMAS DE SUA RESIDÊNCIA OU DO ENDEREÇO DE TRABALHO DE SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA POR CRIANÇA NÃO ATENDIDA - LEGITIMIDADE JURÍDICA DA UTILIZAÇÃO DAS ‘ASTREINTES’ CONTRA O PODER PÚBLICO - DOCTRINA - JURISPRUDÊNCIA - OBRIGAÇÃO ESTATAL DE RESPEITAR OS DIREITOS DAS CRIANÇAS - EDUCAÇÃO INFANTIL - DIREITO ASSEGURADO PELO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL (CF, ART. 208, IV, NA REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 53/2006)- COMPREENSÃO GLOBAL DO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO - DEVER JURÍDICO CUJA EXECUÇÃO SE IMPÕE AO PODER PÚBLICO, NOTADAMENTE AO MUNICÍPIO (CF, ART. 211, § 2º)- LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DA INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM CASO DE OMISSÃO ESTATAL NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO - INOCORRÊNCIA DE TRANSGRESSÃO AO POSTULADO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - PROTEÇÃO JUDICIAL DE DIREITOS SOCIAIS, ESCASSEZ DE RECURSOS E A QUESTÃO DAS ‘ESCOLHAS TRÁGICAS’ - RESERVA DO POSSÍVEL, MÍNIMO EXISTENCIAL, DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E VEDAÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL - PRETENDIDA

EXONERAÇÃO DO ENCARGO CONSTITUCIONAL POR EFEITO DE SUPERVENIÊNCIA DE NOVA REALIDADE FÁTICA - QUESTÃO QUE SEQUER FOI SUSCITADA NAS RAZÕES DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO - PRINCÍPIO 'JURA NOVIT CURIA' - INVOCAÇÃO EM SEDE DE APELO EXTREMO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. POLÍTICAS PÚBLICAS, OMISSÃO ESTATAL INJUSTIFICÁVEL E INTERVENÇÃO CONCRETIZADORA DO PODER JUDICIÁRIO EM TEMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL: POSSIBILIDADE CONSTITUCIONAL”. Ante o exposto, forte no art. 21, §§ 1º e 2º, do RISTF, dou provimento ao recurso extraordinário para condenar o Município de Palmas a disponibilizar à recorrente matrícula em escola da rede pública com período integral, nas proximidades de sua residência. Publique-se. Brasília, 05 de maio de 2022. Ministra Rosa Weber Relatora

REEXAME NECESSÁRIO – OBRIGAÇÃO DE FAZER – Pretensão à matrícula de irmãos em instituição de Ensino Fundamental, próxima à residência, por período integral – Sentença de procedência - Dever do Poder Público (inc. I, do art. 208, e 227 da CF e inc. V, do art. 53, e inc. I, do art. 208, ambos do ECA)– Cumpre ao Poder Público, em caso de distância superior a dois quilômetros, o fornecimento de transporte – Ausência de obrigatoriedade quanto à imediata implementação do ensino fundamental em período integral, ao menos até que ultimado o prazo previsto no Plano Nacional de Educação – Precedentes – Honorários advocatícios fixados em R\$800,00, em consonância com os §§ 2º e 8º, do art. 85 do CPC, são mantidos, até porque não houve insurgência do interessado – Manutenção da multa diária arbitrada (R\$ 100,00), porquanto ausente recurso voluntário impugnando seu arbitramento que, aliás, poderá vir a ser modificado a qualquer tempo (Aplicabilidade do disposto no enunciado n. 45 da Súmula de Jurisprudência do STJ) – Imposição, todavia de um teto máximo às astreintes em R\$ 30.000,00 consoante jurisprudência pacífica desta Colenda Câmara Especial - Valor a ser revertido ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, se o caso – Recurso oficial parcialmente provido (imposição de teto às astreintes), com observação (desobrigar o fornecimento de vagas no ensino fundamental por período integral e a necessidade de disponibilização de transporte em distância superior a dois quilômetros). (TJ-SP - Remessa Necessária Cível: 10044650620228260506 SP 1004465-06.2022.8.26.0506, Relator: Wanderley José Federighi(Pres. da Seção de Direito Público), Data de Julgamento: 12/08/2022, Câmara Especial, Data de Publicação: 12/08/2022)

ECA. APELAÇÃO. HABILITAÇÃO INDIVIDUAL EM AÇÃO DE EXECUÇÃO COLETIVA. VAGA EM CRECHE. DIREITO À EDUCAÇÃO. DEVER DO MUNICÍPIO. HIPOSSUFICIÊNCIA. INOCORRÊNCIA. 1. O Município tem a obrigação de assegurar o acesso das crianças à educação, cumprindo-lhe garantir vagas na rede pública de ensino, em turno integral, e, na falta destas, deve proporcionar na rede privada, às suas expensas, quando se trata de família carente de recursos. 2. Comprovado que a parte autora tem capacidade econômica suficiente para pagar creche particular, torna-se imperioso o juízo de improcedência da ação, mormente quando comprovada a matrícula do autor em escola de educação infantil privada desde 2014. Recurso desprovido. (TJ-RS - AC: 70072344633 RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Data de Julgamento: 22/02/2017, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: 01/03/2017)

Ementa: Direito Constitucional e Administrativo. Recurso Extraordinário com Agravo. Agravo Interno. Contratação pelo poder público. Tradutor de LÍBRAS. 1. Agravo interno interposto contra decisão que deu provimento ao recurso extraordinário para julgar improcedente o pedido de contratação tradutores de LÍBRAS para a rede estadual de ensino, ao argumento de que não cabe ao Poder Judiciário intervir no mérito administrativo. 2. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 5.357, decidiu que o “ensino inclusivo em todos os níveis de educação [é] imperativo que se põe mediante regra explícita”, de maneira que escolas públicas e privadas são obrigadas a prover o atendimento educacional inclusivo para alunos com deficiência. 3. O Artigo 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – que possui status constitucional por ter sido aprovada nos termos do art. 5º, § 3º, CF –, ao disciplinar o sistema

BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOEDUC

Centro de Apoio Operacional
da Educação

ANO III – INFORMATIVO Nº 0010/2023
FORTALEZA, 31 DE OUTUBRO DE 2023

educacional inclusivo, garante o ensino em LÍBRAS para alunos surdos. 4. No plano infraconstitucional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), o Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005/2014) e a Lei de LÍBRAS (Lei nº 10.436/2002) determinam que os sistemas de ensino disponham de tradutores de LÍBRAS. 5. Diante dessa sistemática, a margem de discricionariedade do administrador público é limitada pela disciplina constitucional e legal. Não há indevida invasão do mérito administrativo, mas apenas a determinação de implementação de política pública definida em lei. 6. Agravo interno a que se dá provimento. Recurso Extraordinário desprovido. (STF - ARE: 759755 SP, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 15/08/2023, Primeira Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-08-2023 PUBLIC 25-08-2023)

E-mail: caoeduc@mpce.mp.br

Fone: (85) 98895-5061